

TEXTO PARA DISCUSSÃO

3192

**CENÁRIOS DE EXPANSÃO DO
PÉ-DE-MEIA: CUSTOS,
FOCALIZAÇÃO E ESCOLHAS
DE POLÍTICA**

**PAULO MEYER NASCIMENTO
VITÓRIA LISSA MENDES ROCHA**

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

**CENÁRIOS DE EXPANSÃO
DO PÉ-DE-MEIA: CUSTOS,
FOCALIZAÇÃO E ESCOLHAS
DE POLÍTICA¹**

**PAULO MEYER NASCIMENTO²
VITÓRIA LISSA MENDES ROCHA³**

1. Os autores agradem os comentários de colegas do Ipea e de dois pareceristas anônimos, que em muito ajudaram a melhorar este trabalho. Eventuais erros e omissões remanescentes são de inteira responsabilidade dos autores.

2. Técnico de planejamento e pesquisa e coordenador de Educação na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Disoc/Ipea); e professor da Escola de Políticas Públicas, Governo e Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPPG). *E-mail:* paulo.nascimento@ipea.gov.br.

3. À época, pesquisadora bolsista do Programa de Incentivo à Pesquisa Aplicada (Pipa) na Disoc/Ipea. *E-mail:* vitorialissamr@hotmail.com.

Governo Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministro Bruno Moretti

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidenta

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

Diretor de Desenvolvimento Institucional

FERNANDO GAIGER SILVEIRA

**Diretora de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia**

LUSENI MARIA CORDEIRO DE AQUINO

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

CLÁUDIO ROBERTO AMITRANO

**Diretor de Estudos e Políticas Regionais,
Urbanas e Ambientais**

ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA

**Diretor de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação,
Regulação e Infraestrutura**

PEDRO CARVALHO DE MIRANDA

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA

Diretora de Estudos Internacionais

KEITI DA ROCHA GOMES

Chefe de Gabinete

SHEILA CRISTINA TOLENTINO BARBOSA

**Coordenadora-Geral de Imprensa e
Comunicação Social**

GISELE AMARAL DE SOUZA

Ouvidoria: <https://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <https://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2026

Nascimento, Paulo Meyer

Cenários de expansão do pé-de-meia : custos, focalização e escolhas de política / Paulo Meyer Nascimento, Vitória Lissa Mendes Rocha. – Brasília, DF: Ipea, 2026.

33 p. – (Texto para Discussão ; n. 3192).

Inclui Bibliografia.

ISSN 1415-4765

1. Pé-de-Meia. 2. Cenários de Expansão. 3. Universalização versus Focalização. 4. Política Educacional. I. Rocha, Vitória Lissa Mendes. II. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. III. Título.

CDD 370.0981

Ficha catalográfica elaborada por Elizabeth Ferreira da Silva CRB-7/6844.

Como citar:

NASCIMENTO, Paulo Meyer; ROCHA, Vitória Lissa Mendes. **Cenários de expansão do pé-de-meia:** custos, focalização e escolhas de política. Brasília, DF: Ipea, jul. 2026. 33 p. (Texto para Discussão, n. 3192). DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/td3192-port>

JEL: I22; I28; I38; H52.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e ePUB (livros e periódicos).

Acesse: <https://www.ipea.gov.br/porta/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	6
2 O PÉ-DE-MEIA: ARQUITETURA LEGAL, MECANISMOS DE INCENTIVO E EVOLUÇÃO DA ELEGIBILIDADE	9
3 OS CENÁRIOS DE EXPANSÃO ANALISADOS	13
3.1 Ampliação para o ensino fundamental	14
3.2 Ampliação da faixa etária para 14 a 29 anos	16
3.3 Universalização do Pé-de-Meia para o ensino médio	17
3.4 Expansão do critério de renda para até 1 SM <i>per capita</i>	20
4 EXPANSÃO DO PÉ-DE-MEIA: <i>TRADE-OFFS</i> DE DESENHO, FOCALIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA EDUCACIONAL	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	28
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	33

SINOPSE

Este texto para discussão analisa cenários de expansão do Programa Pé-de-Meia a partir de estimativas com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), com foco em custos fiscais, focalização e implicações de política pública. O estudo compara quatro alternativas: inclusão de estudantes do nono ano do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos (EJA) fundamental; ampliação etária até 29 anos; universalização para todos os estudantes do ensino médio público; e expansão para jovens de famílias com renda domiciliar *per capita* entre 0,5 e 1 salário mínimo. Os resultados sugerem que a ampliação para o nono ano, sobretudo se concentrada no incentivo à conclusão, é a alternativa mais aderente à lógica educacional e distributiva do programa, com custo relativamente administrável. A ampliação etária até 29 anos apresenta custo moderado, mas requer maior evidência sobre seus efeitos sobre retorno à escola e permanência. A expansão do critério de renda preserva alguma focalização, porém eleva de forma expressiva a despesa recorrente e traz desafios operacionais adicionais. Já a universalização se mostra a opção menos recomendável, por combinar maior custo, menor focalização e maior risco de descaracterização do programa como instrumento focalizado de enfrentamento da evasão escolar.

Palavras-chave: Pé-de-Meia; cenários de expansão; universalização *versus* focalização; política educacional.

ABSTRACT

This discussion paper examines expansion scenarios for Brazil's PédeMeia program based on estimates using data from the Continuous National Household Sample Survey (PNAD Contínua). The analysis focuses on fiscal costs, targeting performance, and broader public policy implications. Four alternatives are compared: inclusion of 9th grade students in lower secondary education and students enrolled in lower-level Youth and Adult Education (EJA); extension of the eligible age range up to 29 years; universalization to all public uppersecondary students; and expansion to young people from households with per capita income between 0.5 and 1 minimum wage. The results suggest that expanding coverage to the 9th grade – especially when centered on the completion incentive – is the option most consistent with the program's educational and distributive rationale, with relatively manageable costs. Extending eligibility up to age 29 entails moderate fiscal impact but requires stronger evidence on its effectiveness in inducing school return and persistence. Expanding the income criterion preserves some degree of targeting but substantially increases recurrent expenditures and poses additional operational challenges. Universalization, in turn, appears to be the least advisable alternative, as it combines higher cost, weaker targeting, and greater risk of undermining the program's core purpose as a focused instrument to reduce uppersecondary dropout.

Keywords: Pé-de-Meia; expansion scenarios; universalization vs. targeting; education policy.

1 INTRODUÇÃO

O Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818/2024 (Brasil, 2024a), consolidou-se ao longo de 2024 e 2025 como uma das estratégias centrais da gestão federal no âmbito do Plano Plurianual (PPA) 2023-2027 para o enfrentamento da evasão escolar e redução das desigualdades educacionais. Desenhado como um incentivo financeiro-educacional para jovens de 14 a 24 anos, o programa envolve pagamentos mensais e uma poupança cujos aportes dependem do alcance de certos marcos (e.g., conclusão de séries do ensino médio, regular ou de educação de jovens e adultos – EJA, e inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem). Os pagamentos foram iniciados em março de 2024, atendendo inicialmente pouco mais de 3 mil estudantes do ensino médio público integrantes de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (PBF), ampliando o alcance a cada mês, nesse recorte de elegibilidade. Ainda no segundo semestre do mesmo ano, o programa teve sua primeira expansão significativa, passando a contemplar também estudantes de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do governo federal com renda *per capita* de até meio salário mínimo (SM), independentemente do recebimento do PBF.

Como resultado dessa trajetória incremental, o Pé-de-Meia encerrou os anos de 2024 e de 2025 com 4 milhões de pessoas beneficiadas e a um custo anual aproximado de R\$ 12 bilhões (segundo dados divulgados pelo Ministério da Educação – MEC), confirmando sua capilaridade e relevância social. A recepção ao programa tem sido majoritariamente positiva por parte de entidades estudantis e de atores da sociedade civil, que reconhecem seu potencial de reduzir a evasão e apoiar a permanência, ainda que frequentemente ressaltem limites e a necessidade de aperfeiçoamentos e de uma agenda mais ampla para o ensino médio (Tokarnia, 2024; Todos pela Educação, 2024; Ubes, 2025; Une, 2025).

A relevância do programa, não obstante, não o eximiu de preocupações institucionais quanto à sua conformidade e ao seu lastro orçamentário – e, portanto, quanto à sua sustentabilidade sob as restrições fiscais e de programação orçamentária –, tema que já foi objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU) e aparece associado ao debate sobre a viabilização do programa no processo orçamentário federal (Brasil, 2025a, 2025c; Agência Senado, 2025). Em deliberação posterior (Brasil, 2026), o TCU reconheceu a consistência numérica geral entre matrículas e beneficiários, mas recomendou aperfeiçoamentos na transparência e na validação dos dados utilizados na gestão do programa, o que reforça a centralidade da capacidade operacional e da governança informacional em qualquer discussão sobre sua ampliação.

TEXTO para DISCUSSÃO

A implementação do Pé-de-Meia também impõe desafios operacionais e de focalização. Conforme diagnosticado em Nascimento, Rocha e Santos ([s. d.]) e em Santos, Nascimento e Rocha ([s. d.]), a cobertura do programa ainda enfrenta gargalos: embora o CadÚnico abranja cerca de dois terços do público potencial (público este estimado usando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua), existe um contingente de jovens elegíveis fora do cadastro ou que as redes públicas de ensino ainda não identificaram como elegíveis. Esses dois trabalhos mostram como o público potencial do programa pode crescer substancialmente caso os incentivos comportamentais de retorno à escola e migração para a rede pública se concretizem plenamente.

Ademais, como se pode concluir a partir do mapeamento, feito por Castro, Santos e Resende ([s. d.]), de iniciativas subnacionais com similaridades ao Pé-de-Meia, o programa federal se insere em um contexto federativo no qual estados e municípios já implementaram, ao longo da última década, programas próprios de incentivo financeiro à permanência e à conclusão do ensino médio, com desenhos variados quanto a condicionalidades, público-alvo e valores transferidos. Esse histórico reforça tanto o risco de sobreposição quanto o potencial de complementaridade entre iniciativas subnacionais e o programa federal, sobretudo em um cenário de expansão do Pé-de-Meia, tornando ainda mais relevante o aprimoramento dos mecanismos de coordenação e focalização.

Nessa conjuntura de consolidação e aprimoramento do Pé-de-Meia, emergem no debate público novas possibilidades de expansão. Com efeito, circulam discussões no âmbito do MEC e do Congresso Nacional sobre a universalização do benefício para todos os estudantes do ensino médio da rede pública a partir de 2026, movimento que foi publicamente reforçado por declarações do ministro da Educação, Camilo Santana, repercutidas na imprensa, no sentido de estender o Pé-de-Meia a “todos” os estudantes do ensino médio da rede pública (Almeida, 2025). No Congresso, a proposição mais direta nesse sentido é o Projeto de Lei (PL) nº 2.593/2025, que altera a Lei nº 14.818/2024 para redefinir os elegíveis como “estudantes regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades”, eliminando, na prática, o filtro de vulnerabilidade socioeconômica associado ao desenho vigente (Brasil, 2025e).

Tramitam ainda no Congresso Nacional, em paralelo, propostas que ampliam o público-alvo sem universalizar plenamente (isto é, preservando a lógica de expansão por recortes específicos): no Senado Federal, por exemplo, tramita, desde 2024, PL para incluir bolsistas integrais de escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais (Brasil, 2024c); e, na Câmara, há iniciativas que propõem estender o alcance a segmentos educacionais específicos, como estudantes de cursos técnicos de nível médio em formatos não cobertos originalmente (Brasil, 2025b, 2025d, 2025e) e estudantes que

frequentam escolas comunitárias que atuam na educação do campo (Brasil, 2024d), ou, ainda, bolsistas integrais em escolas particulares (Brasil, 2025g).

Em meio às variadas propostas que têm surgido para expansão do Pé-de-Meia e buscando informar melhor o debate público, este trabalho centra-se na comparação entre alternativas concretas de ampliação do programa. A universalização, que abandonaria a focalização por renda atualmente vigente, é a hipótese mais sensível sob o prisma fiscal e programático: como se verá adiante, ela exigiria aporte orçamentário adicional imediato próximo a R\$ 7 bilhões anuais, podendo esse montante crescer à medida que os incentivos comportamentais do programa efetivamente produzam efeitos, e a depender da manutenção dos termos de adesão das redes estaduais, distrital e municipais e dos critérios de elegibilidade de estudantes aos benefícios do programa. No limite, o acréscimo de dispêndio com os incentivos previstos no Pé-de-Meia poderia se aproximar de R\$ 17 bilhões anuais, nas condições discutidas mais adiante, que, embora improváveis de se cristalizarem por completo, servem de alerta de que o custo fiscal de uma eventual universalização pode vir a se tornar muito maior do que os dispêndios projetados apenas com o crescimento inercial esperado de imediato em caso de decisão nesse sentido.

Para além das questões orçamentárias, a discussão sobre uma eventual expansão do Pé-de-Meia perpassa o próprio objetivo da política: democratizar o acesso e garantir a conclusão da educação básica. O desafio reside em equilibrar a necessidade de inclusão adicional com a eficiência do gasto público e com a efetividade do programa no alcance do que se propõe. Buscando informar melhor este debate, este texto apresenta estimativas da ordem de grandeza dos custos associados a quatro cenários de expansão do Pé-de-Meia.

1) Ampliação para o ensino fundamental, alcançando estudantes com idade entre 14 e 24 anos que frequentam o nono ano do ensino regular ou EJA de ensino fundamental em escolas públicas, com vistas a combater a evasão na transição entre etapas.

2) Ampliação da faixa etária de referência, hoje de 14 a 24 anos, para abranger também jovens de até 29 anos, focando especialmente na EJA.

3) Universalização do Pé-de-Meia a todo o contingente de estudantes do ensino médio frequentando escolas públicas, seja no ensino regular, seja em EJA, cenário que deixaria de lado a focalização atualmente vigente por renda e por inscrição em programas de proteção social.

TEXTO para DISCUSSÃO

4) Ampliação do critério de renda para alcançar estudantes de famílias com renda domiciliar *per capita* acima de 0,5 SM e até 1 SM, preservando os demais critérios educacionais do desenho vigente.

Os três primeiros cenários foram discutidos a partir de pergunta da plateia em sessão de seminário internacional organizado pelo Ipea em novembro de 2025 (Ipea, 2025b);¹ o quarto decorre do mesmo esforço de qualificação do debate público, por representar uma alternativa intermediária entre a manutenção estrita do desenho focalizado vigente e a universalização. Os exercícios aqui apresentados, calculados com base nos dados da PNAD Contínua de 2024, são de natureza estritamente simulada: não se trata de propostas de governo, mas de cenários de referência que ajudam a dimensionar o custo potencial de diferentes escolhas de desenho de política. O foco é fornecer subsídios técnicos para o processo decisório concernente ao Pé-de-Meia e para o diálogo federativo com estados e municípios, bem como para informar melhor o debate público.

2 O PÉ-DE-MEIA: ARQUITETURA LEGAL, MECANISMOS DE INCENTIVO E EVOLUÇÃO DA ELEGIBILIDADE

O Pé-de-Meia surge como uma tentativa de resposta estratégica ao desafio persistente da evasão e do abandono escolar no ensino médio brasileiro. A sua concepção alinha-se à meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente até dezembro de 2025, que busca universalizar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos (Brasil, 2024g).

Programas de incentivo financeiro à conclusão da educação básica fundamentam-se na premissa de que a escolarização de jovens em situação de vulnerabilidade social enfrenta barreiras diversas, entre as quais estão barreiras econômicas imediatas, justificando a adoção de mecanismos de transferência condicionada de renda combinados com uma lógica de poupança de longo prazo (McKay, Tian e Lymer, 2023). Evidências

1. Durante perguntas da plateia em sessão presidida por Marisa de Santana Costa, diretora de Incentivo a Estudantes de Educação Básica do MEC, inquiriu-se os três palestrantes e o debatedor da sessão sobre como viam os três cenários de expansão projetados neste trabalho. Participavam como palestrantes Gregory Elacqua, economista principal na Divisão de Educação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Vitor Azevedo Pereira, professor adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e Paulo Meyer Nascimento, coordenador de Educação do Ipea e professor da Escola de Políticas Públicas, Governo e Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPPGE). Participava como debatedor Ricardo Henriques, superintendente executivo do Instituto Unibanco e professor da Fundação Dom Cabral. Ao menos dois dos três palestrantes e o debatedor se mostraram receptivos à ideia de estender o alcance do Pé-de-Meia ao ensino fundamental, mas se manifestaram de maneira bastante contrária à universalização do programa para o ensino médio público. Todos se mostraram entre indiferentes ou levemente favoráveis à expansão da faixa etária elegível para até 29 anos de idade.

nacionais corroboram a efetividade de incentivos atrelados à conclusão do ensino médio entre jovens em vulnerabilidade. Avaliando o Programa Renda Melhor Jovem no estado do Rio de Janeiro, Pereira (2016) identifica redução substancial da evasão escolar e elevação das notas e da taxa de conclusão para os estudantes elegíveis, reforçando o potencial de políticas dessa natureza em mitigar riscos de abandono entre públicos focalizados.

O arcabouço normativo do Pé-de-Meia é composto primordialmente pela Lei nº 14.818/2024, regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024 (Brasil, 2024b), e pelas portarias MEC nºs 83 e 84, ambas de fevereiro de 2024, com alterações subsequentes, como a Portaria nº 210, de março de 2024 (Brasil, 2024e). O programa é estruturado como um mecanismo de indução comportamental: os pagamentos estão vinculados à matrícula, a uma frequência mínima mensal (80%), à aprovação/conclusão de cada etapa/ano (com depósito em poupança com saque condicionado ao término do ensino médio) e à participação no Enem (incentivo específico), além de regras próprias para a EJA e para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), reforçando a lógica de permanência, progressão e conclusão, e não apenas de transferência de renda. O desenho inclui um componente de educação financeira, com a possibilidade de investir os depósitos em poupança (por exemplo, em título público), componente que o governo comunica como estímulo de longo prazo associado ao término da escolarização (Brasil, 2025f). Ademais, o programa passou a operar de forma articulada com outras políticas públicas voltadas à permanência escolar, como o Programa Dignidade Menstrual, cujo acesso foi facilitado para estudantes beneficiárias por meio dos canais de consulta do Pé-de-Meia (Brasil, 2025h).

O marco legal do Pé-de-Meia prevê o envolvimento de múltiplos atores em sua governança. O MEC atua como órgão gestor e regulador, responsável pela verificação dos requisitos de elegibilidade. As redes de ensino (estaduais, municipais e federais), por sua vez, são agentes-chave na implementação e transmitem dados de matrícula e de frequência por intermédio do Sistema Gestão Presente. O estudante acompanha *status* e calendário no aplicativo Jornada do Estudante, apresentado como canal de comunicação e integração da trajetória escolar (o que o MEC destaca como parte de uma estratégia de transformação digital orientada ao cidadão). A Caixa Econômica Federal (CEF), por sua vez, opera como agente financeiro e gestora do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem).

Importante destacar o papel do Fipem no Pé-de-Meia. Trata-se de um fundo privado, sob gestão da CEF, criado pela Lei nº 14.818/2024 como o principal instrumento financeiro de sustentação do programa. É por meio do Fipem que se dá a recepção, a gestão e a aplicação dos recursos destinados ao pagamento dos incentivos financeiros do Pé-de-Meia, de modo que a efetivação de qualquer despesa do programa

TEXTO para DISCUSSÃO

está condicionada à existência de disponibilidade financeira nesse fundo. A legislação autorizou expressamente a União a integralizar cotas do Fipem com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), bem como a transferir para o fundo valores provenientes de superávits financeiros de outros fundos dos quais seja cotista, a exemplo do Fundo Social, do Fundo de Garantia de Operações (FGO) e do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), e aportar outras fontes definidas no estatuto do fundo.

Esse desenho confere elevada flexibilidade ao arranjo financeiro, ao permitir o remanejamento intragovernamental de recursos entre fundos públicos, mas também reforça a dependência do Fipem de decisões orçamentárias e financeiras discricionárias da União. A norma igualmente admite a integralização do fundo por meio de doações privadas, desde que observadas as condições legais e regulamentares, mas não prevê, de forma automática ou estrutural, o financiamento regular por emendas parlamentares – cuja eventual utilização exigiria compatibilização com as regras orçamentárias e com a natureza transitória dessas fontes. O modelo de financiamento e governança do Fipem foi objeto de apreciação pelo TCU, que reconheceu sua conformidade formal, mas assinalou riscos associados à sustentabilidade do programa e à necessidade de maior previsibilidade e transparência quanto às fontes de custeio, especialmente diante de propostas de expansão do público elegível do Pé-de-Meia (Brasil, 2025c).²

É à luz desses condicionantes financeiros e institucionais – e das advertências quanto à sustentabilidade e à previsibilidade das fontes de custeio – que devem ser lidos os ajustes normativos e as decisões subsequentes de ampliação e refinamento do público-alvo do programa. Desde a sua criação, o Pé-de-Meia passou por ajustes normativos visando refinar o público-alvo e expandir o alcance da política. Originalmente focado em estudantes do ensino médio regular das redes públicas pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico, com prioridade para beneficiários do PBF, o programa previu expansões estratégicas ainda no exercício de 2024. As alterações normativas, como a Portaria nº 210/2024, trouxeram maior clareza sobre o cálculo da idade elegível e a validação das matrículas. Além disso, o planejamento do programa incluiu a incorporação de estudantes da EJA e ampliou a focalização de renda para jovens de famílias inscritas no CadÚnico com renda de até meio SM *per capita*.

O quadro 1 apresenta uma síntese visual das mudanças e definições sobre o público elegível e a evolução normativa do programa.

2. O TCU foi taxativo ao registrar que, embora o Fipem seja um fundo privado, a execução do programa deve ocorrer com respeito às normas orçamentárias e fiscais, de modo que os incentivos a estudantes sejam custeados por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), e que o uso de fontes como FGO e FGEDUC requer prévia autorização orçamentária e compatibilização com as dotações existentes.

QUADRO 1**Evolução normativa e elegibilidade do Programa Pé-de-Meia**

Fase/Marco legal	Critérios e mudanças no público elegível	Detalhes da implementação
Criação e regulamentação (Lei nº 14.818/2024 e Decreto nº 11.901/2024)	Público base: estudantes do ensino médio público. Idade: 14 a 24 anos. Vulnerabilidade: famílias inscritas no CadÚnico. Prioridade: beneficiários do Bolsa Família.	Foco inicial na mitigação da evasão no ensino regular. Exclusão inicial de famílias unipessoais.
Ajustes operacionais (Portaria MEC nº 210/2024)	Refinamento etário: elegíveis estudantes com 14 anos completos ou a completar até 31 de março do ano, e menores de 25 anos na mesma data. Ensino técnico: carga horária de estágio e componentes técnicos contabilizada para frequência.	Ajuste para alinhar a elegibilidade ao calendário letivo e às especificidades do ensino técnico integrado.
Expansão planejada – 2024)	Inclusão da EJA: inclusão de estudantes da EJA. Critério de renda: inclusão de famílias com renda de até um terço de salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos.	Movimento para universalizar o incentivo entre jovens vulneráveis, para além das famílias beneficiadas diretamente pelo Bolsa Família.
Regras de manutenção (Portaria MEC nº 210/2024)	Repetência/retorno: estudantes que reprovarem ou abandonarem e retornarem farão jus ao incentivo à frequência da respectiva série apenas mais uma vez.	Medida para incentivar a aprovação e evitar a permanência indefinida no programa sem progressão escolar.

Fonte: Brasil (2024a, 2024b, 2024e, 2024g).

Elaboração dos autores.

No desenho vigente em fins de 2025, portanto, o Pé-de-Meia alcança jovens com idade entre 14 e 24 anos, frequentando ensino médio regular ou EJA de ensino médio e cujas famílias estejam inscritas no CadÚnico e comprovem renda até meio SM por pessoa, ou renda familiar total de até 3 salários mínimos. Como oficialmente reportado, são cerca de 4 milhões de jovens no Pé-de-Meia em fins de 2024 e de 2025, número que, conforme estimativas de Nascimento, Rocha e Santos ([s. d.]), a partir da PNAD Contínua, e de Santos, Nascimento e Rocha ([s. d.]), a partir do CadÚnico, corresponde a aproximadamente 70% do público potencial (estimado em torno de 5,7 milhões de jovens) e a cerca de 90% do público-alvo já inscrito no CadÚnico e matriculado no ensino médio público, evidenciando elevada taxa de atendimento, ainda que com algumas margens relevantes de subcobertura e heterogeneidade territorial.

TEXTO para DISCUSSÃO

Em sequência ao retrato de cobertura e de público atendido, vale descrever a estrutura de benefícios do programa. Quatro são os tipos de benefício a que fazem jus estudantes do Pé-de-Meia, conforme a seguir descrito.

- Parcela anual a título de incentivo à matrícula: R\$ 200, pagos uma vez por ano em sequência à confirmação de matrícula em escola pública no ensino médio regular ou de EJA.
- Valor mensal do incentivo à frequência: R\$ 200, pagos em nove parcelas ao longo do ano (R\$1.800 anuais por estudante).
- Incentivo adicional à conclusão: depósitos de R\$ 1.000 em conta poupança ao final de cada série/ano concluído adequadamente, elevando o valor anual para até R\$ 3.000 por estudante por ano.
- Incentivo Enem: parcela única de R\$ 200, paga exclusivamente a quem conclui o ensino médio e se inscreve para fazer o Enem.

As estimativas feitas para os cenários de expansão projetados neste trabalho incluem nos cálculos os custos relativos aos três primeiros tipos de benefício enumerados acima. Para simplificar a análise, o incentivo Enem foi deixado de fora dos cenários simulados, embora adicionemos, ao final, um valor aproximado desse incentivo ao total estimado do custo da universalização do Pé-de-Meia.

3 OS CENÁRIOS DE EXPANSÃO ANALISADOS

Os quatro cenários foram construídos de forma a dialogar com as regras vigentes do Pé-de-Meia. Os totais de pessoas em cada cenário foram estimados a partir da PNAD Contínua de 2024, como já antecipado. Para cada cenário, consideramos a ampliação imediata e a ampliação mediata. A ampliação imediata considera os jovens e as jovens que adentrariam automaticamente no programa no momento da expansão. Já a ampliação mediata refere-se ao quantitativo adicional máximo possível de ocorrer em decorrência da reação das pessoas aos incentivos do próprio desenho do Pé-de-Meia. Tal possível reação pode se dar em duas frentes: i) retorno à escola de quem estava fora e que se tornaria elegível caso voltasse a estudar; e ii) migração de estudantes de escolas privadas para escolas públicas, com o intuito de passarem a receber os benefícios do programa.

Para entender melhor o que significam a ampliação imediata e a ampliação mediata, tomemos como exemplo ilustrativo a extensão do Pé-de-Meia para o ensino fundamental. Ela contemplaria, a princípio, jovens de 14 a 24 anos com matrícula válida em escolas públicas e frequentando ou o nono ano do ensino regular ou a EJA de ensino

fundamental. Essa é a ampliação imediata. A ampliação mediata consiste em uma segunda camada de expansão, a contemplar jovens da mesma faixa etária que, possivelmente em resposta ao fato novo de que as novas regras deixam ao seu alcance os incentivos financeiros do Pé-de-Meia, tomam a decisão de retornar aos estudos (se fora da escola) ou de passar a estudar em escola pública (se em escola privada).

As estimativas de ampliação imediata podem ser tomadas, para cada cenário de expansão considerado, como projeções do acréscimo ao tamanho do Pé-de-Meia logo após a expansão. Isto porque considera quem já está estudando em redes públicas, não recebe ainda os benefícios do Pé-de-Meia, mas passaria a ser elegível assim que as novas regras passassem a vigorar. Já as estimativas de expansão mediata devem ser entendidas como projeções do acréscimo de estudantes ao programa atraídos pelos benefícios que passam a fazer jus, mas que antes da expansão não seriam elegíveis tão somente por não estarem frequentando uma escola pública.

Esse efeito, que chamamos de expansão mediata, embora esperado, tende a não se concretizar por inteiro. Afinal, nem todo mundo que poderia fará o movimento de voltar a estudar ou mudar de escola para passar a receber benefícios do Pé-de-Meia. Haverá quem optará por não fazer isso e quem sequer perceberá que essa alternativa lhe é factível. Ademais, mesmo quem vier a responder aos incentivos postos o fará em tempos diferentes, de maneira que o impacto fiscal da ampliação mediata não se daria todo de uma vez, tampouco ao mesmo tempo que o impacto da ampliação imediata. Por isso, as estimativas doravante reportadas devem ser entendidas como ordens de grandeza do custo anual adicional em regime de comparação entre cenários, e não como cálculo do valor presente do dispêndio ao longo de toda a trajetória escolar de cada indivíduo adicionalmente atraído pelo programa.

3.1 Ampliação para o ensino fundamental

O primeiro cenário considera a extensão do Pé-de-Meia ao ensino fundamental, especificamente alcançando o nono ano do ensino regular e a EJA de ensino fundamental, sem ampliar a faixa etária elegível (14 a 24 anos). Esta é a decisão para a qual houve respaldo de especialistas em seminário internacional ocorrido no Ipea em novembro de 2025, por entenderem ser condizente com o objetivo do Pé-de-Meia a sua eventual ampliação para a etapa da educação obrigatória anterior ao ensino médio – ademais de ser a etapa na qual a evasão e abandono já começam a ser mais sentidos (Ipea, 2025b).

Dentro deste cenário, consideramos três perspectivas: i) a do pagamento apenas do incentivo à conclusão dessa etapa, o que significaria uma transferência de R\$ 1.000 para cada estudante que concluísse o ensino fundamental em escolas públicas; ii) a do pagamento, a cada ano, de até nove benefícios mensais de R\$ 200, a título de incentivo

TEXTO para DISCUSSÃO

à frequência; e iii) a do pagamento tanto do incentivo à conclusão quanto do incentivo à frequência, o que compreenderia um valor total anual de R\$ 2.800 por estudante.

Em cada uma dessas três perspectivas, a ampliação imediata alcança dois grupos:

- estudantes do nono ano do ensino fundamental regular frequentando escolas públicas; e
- estudantes da EJA fundamental frequentando escolas públicas, em idade compatível.

Já a ampliação mediata teria o potencial de trazer para dentro do Pé-de-Meia outros dois grupos:

- estudantes do nono ano do ensino fundamental regular frequentando escolas privadas; e
- jovens de 14 a 24 anos com perfil de escolaridade de nono ano ou de EJA do ensino fundamental que estejam fora da escola.

A tabela 1 apresenta a estimativa de custos adicionais que o Pé-de-Meia teria, em valores correntes, ao incorporar cada um desses grupos da ampliação imediata e mediata do programa.

TABELA 1

Estimativa de custos adicionais para ampliar o Pé-de-Meia em 2026 para alcançar estudantes de ensino fundamental

		Custo adicional anual dos incentivos (em R\$ 1 bilhão)		
Grupo adicionado	Número de pessoas (em 1 milhão)	Conclusão (R\$ 1.000)	Matrícula + frequência (10 x R\$ 200 no ano)	Matrícula + frequência + conclusão
Ampliação imediata				
Nono ano em escola pública	1,1	1,1	2,2	3,4
EJA fundamental	0,009	0,009	0,019	0,028
Ampliação mediata				
Nono ano em escola privada	0,081	0,081	0,163	0,244
Fora da escola	0,019	0,019	0,037	0,056
Total	1,2	1,2	2,5	3,7

Fonte: PNAD Contínua (2024). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/17270-pnad-continua.html?=&t=microdados>. Acesso em: 15 dez. 2025.

Elaboração dos autores.

Em termos de ordem de grandeza, a inclusão do ensino fundamental no Pé-de-Meia adicionaria entre 1,1 e 1,2 milhão de jovens ao programa, a um custo adicional (em benefícios, sem computar eventuais custos administrativos) de cerca de R\$ 1,2 bilhão se esse público fizer jus apenas ao incentivo à conclusão, R\$ 2,5 bilhões se fizer jus apenas ao incentivo à frequência e R\$ 3,7 bilhões se a opção for por oferecer os dois incentivos a estudantes do nono ano do ensino regular e da EJA do ensino fundamental em escolas públicas. Em todo caso, a ampliação imediata – que alcança quem já frequenta escolas públicas – responderia por mais de 90% do custo adicional deste cenário de expansão.

3.2 Ampliação da faixa etária para 14 a 29 anos

O segundo cenário supõe a manutenção da lógica em vigor do Pé-de-Meia (focalização em jovens de baixa renda em escolas públicas e exigência de inscrição no CadÚnico), porém estendendo a faixa etária de 14 a 24 para 14 a 29 anos.

A população foi agrupada em:

- jovens de 25 a 29 anos frequentando escolas públicas, no ensino médio regular ou EJA de ensino médio;
- jovens nessa faixa etária frequentando o ensino médio (regular ou EJA) em escolas privadas; e
- jovens dessa faixa etária que estão fora da escola, com trajetória educacional compatível com o ensino médio.

Neste caso, a ampliação imediata diz respeito somente ao primeiro grupo, enquanto a ampliação mediata alcança os dois outros grupos. Consideramos neste cenário as mesmas três perspectivas de antes em relação ao custo da ampliação, qual seja, estimamos os custos considerando que as pessoas que passariam a receber benefícios do Pé-de-Meia fariam jus:

- apenas à parcela de R\$ 1.000 em caso de finalização bem-sucedida da série/etapa (incentivo à conclusão);
- apenas às nove parcelas de R\$ 200 (incentivo à frequência); e
- às nove parcelas de R\$ 200 mais R\$ 1.000 de conclusão, sempre que aplicável.

A tabela 2 resume os resultados para o cenário em que o público do Pé-de-Meia é estendido até 29 anos de idade, mantendo a focalização por rede de ensino e renda, tal como na legislação vigente.

TEXTO para DISCUSSÃO

TABELA 2

Estimativa de custos adicionais para ampliar o Pé-de-Meia em 2026 para alcançar estudantes com idade acima de 24 anos até os 29 anos completos

		Custo adicional anual dos incentivos (em R\$ 1 bilhão)		
Grupo adicionado	Número de pessoas (em 1 mil)	Conclusão (R\$ 1.000)	Matrícula + frequência (10 x R\$ 200 no ano)	Matrícula + frequência + conclusão
Ampliação imediata				
Frequentando escola pública	10,1	0,010	0,020	0,030
Ampliação mediata				
Frequentando escola privada	5,9	0,006	0,012	0,018
Fora da escola	620,2	0,620	1,2	1,9
Total	636,2	0,636	1,3	1,9

Fonte: PNAD Contínua (2024). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estat%C3%ADsticas/sociais/sa%C3%BAde/17270-pnad-continua.html?=&t=microdados>. Acesso em: 15 dez. 2025.

Elaboração dos autores.

A ampliação etária para até 29 anos significaria um custo anual adicional de aproximadamente R\$ 636 milhões caso a extensão para este grupo significasse apenas o pagamento do incentivo à conclusão, R\$ 1,3 bilhão caso significasse apenas o pagamento do incentivo à frequência e chegaria a R\$ 1,9 bilhão caso este grupo de estudantes fizesse jus aos dois benefícios.

3.3 Universalização do Pé-de-Meia para o ensino médio

O terceiro cenário explora a hipótese que é central nas discussões deste trabalho: a universalização do Pé-de-Meia para todos os estudantes do ensino médio matriculados em escolas públicas, independentemente de renda ou inscrição em programas de proteção social. De imediato, essa ampliação alcançaria:

- jovens frequentando o ensino médio (regular ou EJA) em escolas públicas.

Estaria posta, não obstante, a possibilidade de se juntarem a esse grupo dois outros:

- jovens frequentando o ensino médio (regular ou EJA) em escolas privadas, que poderiam migrar para escolas públicas e, ao assim proceder, automaticamente passar a fazer jus a benefícios do Pé-de-Meia; e

- jovens fora da escola, com histórico educacional compatível com o ensino médio, que poderiam ver nos benefícios do Pé-de-Meia uma motivação adicional para retornar aos estudos.

Para este cenário, estimamos apenas o custo adicional quando tanto o incentivo à frequência quanto o incentivo à conclusão são pagos. Fizemos isso por considerar que, se essa for a expansão que venha a ser feita, não haveria justificativa para restringir os benefícios a que fariam jus as novas pessoas alcançadas pelo programa. Afinal, seriam todas estudantes do ensino médio público. Também, neste cenário da universalização, nossas projeções não se ativeram a uma faixa etária específica, por considerarmos que estariam elegíveis todas as pessoas frequentando ensino médio em escolas públicas, regular ou de EJA, independentemente da idade.

Vale ressaltar que, assim como discutido durante seminário internacional oferecido pelo Ipea em novembro de 2025 (Ipea, 2025b), a universalização do Pé-de-Meia a todo mundo que frequenta ensino médio público não parece ser uma medida que fortaleça o programa. Pelo contrário, trata-se de uma medida que o expõe a críticas de desperdícios de recursos públicos. Isto porque o objetivo do programa, tal como estabelecido em lei, é democratizar o acesso à educação e reduzir a desigualdade social entre jovens, estimulando mobilidade social. Pressupõe, portanto, focalização.

A universalização pura e simples pode ser, conceitualmente, compatível com uma política de renda mínima para jovens, mas não com um programa que se propõe a melhorar as condições para que jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica efetivem o seu direito à educação e concluam com sucesso a sua escolarização obrigatória. Uma eventual universalização decerto intensificará as críticas – já existentes, diga-se de passagem – de que o Pé-de-Meia erra o diagnóstico ao destinar incentivos financeiros à permanência no ensino médio e conclusão da educação básica, quando as razões para a evasão e abandono nessa etapa não se atêm a questões financeiras.

Feitas estas considerações, que serão retomadas na próxima seção, a tabela 3 apresenta um exercício de universalização do Pé-de-Meia, incluindo nele os custos do que temos chamado neste trabalho de ampliação mediata.

TEXTO para DISCUSSÃO

TABELA 3

Estimativa dos custos adicionais de uma eventual universalização do Pé-de-Meia em 2026

Grupo adicionado	Número de pessoas (em 1 milhão)	Custo adicional anual dos incentivos (em R\$ 1 bilhão) Matrícula + frequência + conclusão
Ampliação imediata		
Frequentando escola pública	2,3	6,8
Ampliação mediata		
Frequentando escola privada	1,0	3,0
Fora da escola	2,3	6,9
Total	5,6	16,7

Fonte: PNAD Contínua (2024). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/17270-pnad-continua.html?=&t=microdados>. Acesso em: 15 dez. 2025.

Elaboração dos autores.

Considerando apenas a ampliação imediata – isto é, as 2,3 milhões de pessoas que já frequentam ensino médio (regular ou EJA) em escola pública, mas não cumpriam requisitos de idade e/ou de renda para serem beneficiárias do Pé-de-Meia –, a universalização do programa para o ensino médio público implicaria um gasto adicional anual de R\$ 6,8 bilhões (considerando que o público adicional faria jus aos mesmos incentivos de frequência e de conclusão atualmente pagos a quem cumpre todos os requisitos vigentes do Pé-de-Meia). Se viessem a ser massivas a migração da escola privada para a escola pública e o retorno aos estudos por parte de quem está fora da escola, esse custo adicional poderia chegar a até, no limite, R\$ 16,7 bilhões. É improvável que chegasse a tanto, mas é plausível assumir as estimativas de ampliação imediata como um piso do custo adicional que a universalização acarretaria, devendo-se adicionar aí ao menos uma pequena parcela das estimativas de ampliação mediata – seriam necessários estudos específicos para mensurar com alguma assertividade se essa parcela seria de 5%, 10%, 15%, 20% ou mais dos valores informados para ampliação imediata na tabela 3.

De todo modo, mesmo considerando apenas os custos da ampliação imediata, a universalização seria um movimento que, ademais de conceitualmente questionável (mais sobre este ponto será discutido na próxima seção), inevitavelmente traria junto questionamentos sobre a sustentabilidade fiscal e a priorização orçamentária. Por mais que o exercício de universalização tenha mérito analítico – ao indicar o teto de custos de uma política de transferência condicionada à permanência no ensino médio –, o contraste com a estratégia de focalização adotada na legislação atual do Pé-de-Meia

é evidente. Como mostram as análises anteriores (Santos, Nascimento e Rocha, [s. d.]; Nascimento, Rocha e Santos, [s. d.]) sobre taxa de atendimento, taxa de cobertura e movimentações líquidas por unidade da Federação – UF, o programa ainda tem margem significativa para aperfeiçoamento dentro do público-alvo original, antes que se considere uma mudança estrutural no seu desenho.

3.4 Expansão do critério de renda para até 1 SM *per capita*

O quarto cenário considera a manutenção da lógica educacional vigente do Pé-de-Meia, mas com ampliação do critério de renda para alcançar estudantes de famílias com renda domiciliar *per capita* acima de 0,5 SM e até 1 SM. Trata-se de uma alternativa intermediária entre o desenho atual e a universalização: preserva a focalização em jovens em trajetórias compatíveis com o ensino médio e matriculados em escola pública, mas alarga o público potencial para grupos cuja probabilidade média de permanência e conclusão tende a ser superior à dos mais vulneráveis priorizados pelo desenho em vigor.

Como nos demais cenários, a ampliação imediata corresponde aos estudantes já frequentando escola pública que passariam automaticamente a cumprir o novo critério de renda. A ampliação mediata, por sua vez, capta o contingente adicional potencialmente atraído pelo novo desenho, seja por migração da escola privada para a escola pública, seja por retorno aos estudos. Para este cenário, estimamos o custo adicional apenas no desenho completo do benefício – matrícula, frequência e conclusão –, por ser esse o parâmetro mais relevante para comparação com a alternativa de universalização.

A tabela 4 resume os resultados. Em ordem de grandeza, a expansão do recorte de renda adicionaria cerca de 1,9 milhão de jovens ao universo potencial do programa e elevaria a despesa anual em aproximadamente R\$ 5,7 bilhões, dos quais cerca de R\$ 3,8 bilhões corresponderiam à ampliação imediata. O cenário preserva mais focalização do que a universalização irrestrita, mas já representa mudança substantiva no público-alvo e amplia de forma expressiva a despesa recorrente.

TEXTO para DISCUSSÃO

TABELA 4

Estimativa dos custos adicionais para ampliar o Pé-de-Meia em 2026 para alcançar estudantes de famílias com renda domiciliar *per capita* entre 0,5 e 1 SM

Grupo adicionado	Número de pessoas (em 1 milhão)	Custo adicional anual dos incentivos (em R\$ 1 bilhão) Matrícula + frequência + conclusão
Ampliação imediata		
Frequentando escola pública	1,3	3,8
Ampliação mediata		
Frequentando escola privada	0,2	0,5
Fora da escola	0,4	1,3
Total	1,9	5,6

Fonte: PNAD Contínua (2024). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/17270-pnad-continua.html?=&t=microdados>. Acesso em: 15 dez. 2025.

Elaboração dos autores.

À diferença da universalização, esse cenário mantém o programa concentrado em estudantes de menor renda e preserva a combinação entre focalização socioeconômica e incentivo financeiro-educacional. Trata-se, ainda assim, de uma expansão relevante em termos fiscais e distributivos. A principal questão de política nesta alternativa é saber se o ganho adicional de cobertura justifica abrir o recorte de renda para grupos cuja probabilidade de permanência e conclusão, em média, tende a ser superior à dos mais vulneráveis já priorizados pelo desenho vigente. Além disso, decisão nessa direção tende a gerar problemas operacionais para o Pé-de-Meia: hoje circunscrito o público elegível a quem está no CadÚnico (o que facilita implementação e fiscalização), esta expansão significaria reconfigurar a operacionalização para checar adequadamente elegibilidade e garantir acesso ao benefício, trazendo custos administrativos que o presente trabalho não estima. Vale frisar, inclusive, que o próprio fato de que o CadÚnico deixaria de ser ferramenta útil na definição do público atendido poderia acarretar problemas como filas para obtenção do benefício e atrasos na sua concessão, levando a possíveis insatisfações e descrédito em relação ao Pé-de-Meia.

4 EXPANSÃO DO PÉ-DE-MEIA: *TRADE-OFFS* DE DESENHO, FOCALIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA EDUCACIONAL

A leitura dos quatro cenários de expansão sugere alguns eixos de debate, que convergem com críticas e preocupações levantadas em debates públicos recentes sobre o Pé-de-Meia, em especial quanto ao uso de transferências monetárias como instrumento de política educacional.

A legislação vigente do Pé-de-Meia confere ao programa uma focalização precisa: jovens de 14 a 24 anos, em trajetórias compatíveis com o ensino médio, frequentando escolas públicas e pertencentes a famílias de baixa renda registradas no CadÚnico. Essa focalização vai em linha com achados da literatura: a título de exemplo, resultados do Renda Melhor Jovem indicam que os maiores efeitos se concentram entre estudantes mais vulneráveis, o que sugere que a focalização do Pé-de-Meia tende a maximizar retornos educacionais (Pereira, 2016), reforçando o alinhamento entre desenho do programa e desafios concretos de permanência. A inclusão do nono ano ou a ampliação etária para 29 anos preservam, em grande medida, essa lógica, ainda que ampliem o público elegível. Já a universalização, para além dos custos muito superiores que gera, traz outros desdobramentos que merecem nota.

O primeiro diz respeito à potencial repercussão negativa sobre outras políticas educacionais: na ausência de uma expansão perene do orçamento, deslocar recursos para a universalização de um programa como o Pé-de-Meia tende a comprimir gastos igualmente relevantes, como os voltados à infraestrutura escolar, à formação docente, ao currículo e a outras dimensões estruturantes da qualidade da oferta. Em linha com argumentos manifestados pela própria secretária de Educação Básica do MEC, Katia Schweickardt, um incentivo financeiro, por mais relevante que seja, não substitui investimentos estruturantes na qualidade da oferta. Em entrevista publicada em dezembro de 2025 (Rachid, 2025), ela argumenta que a educação tem múltiplas dimensões, o que exige um ecossistema de políticas educacionais articuladas, no qual transferências monetárias convivem com ações sobre fluxo, aprendizagem, avaliação, formação docente e governança federativa.

Schweickardt (*apud* Rachid, 2025) situa o Pé-de-Meia dentro de uma estratégia mais ampla de coordenação federativa e indução de políticas subnacionais, e o vê como parte de uma agenda de equidade, não como política neutra ou universalista no sentido estrito. Ao enfatizar que os indicadores e as políticas educacionais precisam incorporar parâmetros explícitos de combate à desigualdade – e ao afirmar que os piores resultados “têm CPF, CEP, cor, raça e etnia” –, a secretária reforça a lógica normativa que

TEXTO para DISCUSSÃO

sustenta a focalização do Pé-de-Meia. Sendo assim, a própria concepção de equidade defendida pelo MEC não é compatível com uma universalização acrítica do programa.

O segundo ponto é que a universalização desloca o programa para uma lógica mais próxima à de renda básica universal, afastando-o do desenho de um incentivo financeiro-educacional focalizável. No debate internacional, a concepção de renda básica universal – e suas variações, como renda mínima universal ou renda básica de cidadania – costuma ser apresentada como resposta a três preocupações recorrentes: i) pobreza e volatilidade de renda; ii) simplificação e integração dos sistemas de proteção social; e iii) mudanças tecnológicas e precarização do trabalho. Sobretudo em formulações normativas centradas na ideia de um direito incondicional, ela é concebida como instrumento de ampliação da liberdade real, da autonomia e da igualdade de *status* (Parijs e Vanderborght, 2017).

Qualquer uma dessas bases teóricas é distinta da lógica de instrumentos setoriais de indução comportamental, tipo de instrumento do qual o Pé-de-Meia é um exemplo notório. Revisões empíricas influentes sobre renda básica universal em países em desenvolvimento ressaltam, de forma consistente, a diversidade e a heterogeneidade de impactos dessas iniciativas e seus limites de custo-efetividade quando mobilizadas para o atingimento de objetivos específicos. Ademais, a renda básica tende a ser concebida como intervenção incremental, e não como substituta de políticas setoriais, o que reforça o argumento de que, quando o objetivo é claro e delimitado, programas focalizados costumam ser mais apropriados e custo-efetivos (Banerjee, Niehaus e Suri, 2019).

Trazendo esse ponto para a discussão do Pé-de-Meia, o programa deveria permanecer focalizado para melhor atender ao objetivo de fortalecer a permanência e incentivar a conclusão da escolarização obrigatória. Universalizar o Pé-de-Meia não seria apenas expandir cobertura, mas deslocá-lo para outro paradigma de política pública, conceitualmente distinto de um incentivo financeiro-educacional, cuja efetividade e racionalidade dependem, por natureza, de focalização e de condicionalidades educacionais, para aproximá-lo de iniciativas que integram o campo mais amplo da renda básica. No contexto brasileiro, ademais, a agenda de renda básica é fortemente marcada por Suplicy (2006) e pela Lei nº 10.835/2004, desdobrando-se em experiências como a de Maricá (Waltenberg e Katz, 2023) e conectando-se a propostas contemporâneas, como o benefício universal infantil (Souza e Soares, 2011; Paiva *et al.*, 2021). Trata-se, por fim, de uma agenda que costuma vir acompanhada de uma discussão mais ampla sobre redesenho e integração dos benefícios monetários no sistema de proteção social (Lucca-Silveira e Barbosa, 2021; Paiva *et al.*, 2021) e, em especial, sobre financiamento e equidade fiscal, incluindo a revisão de gastos tributários e renúncias (Ipea, 2025a).

Ao mesmo tempo, a própria discussão pública e o diagnóstico empírico convergem ao enfatizar que a evasão e a não conclusão do ensino médio decorrem de múltiplas causas. Embora a necessidade de trabalhar apareça recorrentemente como motivo dominante entre jovens de 14 a 29 anos nos dados da PNAD Contínua, coexistem fatores escolares e extraescolares não diretamente “precificáveis” por uma bolsa – como reprovação, baixa atratividade ou qualidade percebida do ensino, clima escolar, gravidez na adolescência e responsabilidades domésticas, especialmente entre mulheres –, que requerem respostas setoriais adicionais para além da transferência monetária (Bello, 2025; Cruz, 2025). Conforme discussão de insights comportamentais aplicada ao ensino médio, incentivos financeiros podem mitigar barreiras econômicas, mas não respondem completamente a fatores como baixa motivação, horizonte de planejamento reduzido e restrições socioemocionais que influenciam a decisão de permanecer ou abandonar a escola. Políticas eficazes devem considerar esse componente comportamental de forma integrada (Santos, 2023).

Evidências recentes indicam, ainda, que entre jovens que abandonaram o ensino médio para trabalhar, a contribuição média à renda familiar *per capita* pode superar o valor mensal típico do incentivo do Pé-de-Meia, sugerindo que, para parte do público em maior risco, incentivos de baixa magnitude são insuficientes para compensar o custo de oportunidade de permanecer na escola (Figueiredo, 2025). Nessa perspectiva, a universalização explicita um *trade-off* discutido em Paiva *et al.* (2021) ao tratar do desenho de mecanismos de transferência monetária: expandir cobertura com benefícios mais baixos tende a reduzir a potência do instrumento justamente nos casos em que a restrição de renda é mais severa, ao passo que focalizar e calibrar permite concentrar transferências mais robustas no público de maior risco, sem dispensar a integração com outras políticas e escolhas orçamentárias coerentes no âmbito mais amplo das transferências monetárias.

Um ponto adicional, especialmente relevante quando se discute expansão permanente do Pé-de-Meia, é o risco fiscal e de governança associado a sustentar compromissos recorrentes (benefícios mensais e incentivos anuais) com fontes intrinsecamente transitórias ou não recorrentes, como emendas parlamentares (que variam ano a ano, dependem de negociação política e podem ser contingenciadas) e superávits financeiros ou saldos de fundos (que são, por natureza, finitos e sujeitos a flutuações). Essa preocupação é coerente com o próprio entendimento do TCU (2025) de que a continuidade do programa deve ocorrer dentro dos princípios e normas que regem as finanças públicas, com compatibilização entre o número de incentivos/beneficiários e as dotações existentes, e com o custeio dos pagamentos por dotações consignadas no orçamento público.

TEXTO para DISCUSSÃO

Nesse diapasão, usar fontes extraordinárias para viabilizar uma expansão estrutural do público elegível tende a aumentar o risco de descontinuidade material (pressão por redução de valor *per capita*, atrasos de pagamento ou necessidade de recomposição emergencial de crédito orçamentário) e a fragilizar a previsibilidade intertemporal do programa. Em termos de desenho, isso recomenda separar claramente: i) fontes adequadas à capitalização pontual (e.g., superávits); e ii) fontes adequadas a obrigações permanentes, que requerem base orçamentária recorrente e programação anual compatível, sob pena de tornar a expansão um compromisso politicamente anunciado, porém fiscalmente instável. É sempre bom frisar, além disso, que melhorias em frequência e conclusão não se convertem automaticamente em ganhos de aprendizagem quando os incentivos financeiros operam isoladamente do aprimoramento da oferta educacional (Santos, 2023).

Tudo isso depõe contra a alternativa de universalizar o Pé-de-Meia no ensino médio público. Ademais, as diretrizes presentes em Brasil (2024g) reforçam que o Pé-de-Meia foi concebido como instrumento focalizado de indução à permanência escolar entre jovens em vulnerabilidade, o que sugere cautela com alterações que desloquem o programa para um paradigma universalista sem revisão correspondente de objetivos, governança e financiamento. A universalização, ao não constar como diretriz explícita no marco lógico que orienta a implementação e a avaliação do Pé-de-Meia, contrasta com os cenários de expansão analisados neste trabalho, os quais preservam o propósito focalizado e educacional do programa, conforme delineado em Brasil (2024g).

A expansão que se propõe incentivar a conclusão do ensino fundamental (alcançando estudantes do nono ano e da EJA de ensino fundamental) pode ser defendida como forma de alinhar incentivos ao longo de toda a transição entre o ensino fundamental e o ensino médio, evitando que o Pé-de-Meia concentre recursos apenas na etapa final da educação básica. Esse objetivo pode ser alcançado por meio de um desenho mais parcimonioso, baseado exclusivamente no pagamento do incentivo à conclusão do ensino fundamental, sem a extensão das parcelas de incentivo à frequência, o que preservaria a lógica do programa e reduziria pressões orçamentárias. Tal alternativa merece ser considerada no momento da tomada de decisão.

A ampliação da idade máxima para 29 anos, por sua vez, tem o mérito de reconhecer a heterogeneidade das trajetórias educacionais brasileiras, marcadas por atrasos, reprovações e retornos tardios aos estudos. Ainda assim, trata-se do cenário para o qual a incerteza comportamental parece maior entre os aqui analisados. Como a maior parte do público potencial adicional está fora da escola, a materialização do efeito mediato depende de elasticidades de retorno aos estudos sobre as quais ainda há pouca evidência específica. Isso recomenda cautela adicional: a alternativa pode dialogar com

a EJA e com o Estatuto da Juventude (Brasil, 2013), mas sua eventual implementação deveria preferencialmente vir acompanhada de monitoramento intensivo e avaliação específica de resposta ao incentivo.

Os valores simulados indicam, ademais, que a partir de certo ponto a expansão do Pé-de-Meia deixa de ser um ajuste marginal e passa a competir, em escala, com outras linhas de gasto estruturante da política educacional. Coloca-se, assim, a questão de saber se é desejável que uma parcela significativa do orçamento da educação básica seja rigidamente vinculada a transferências monetárias individuais, em detrimento de investimentos em qualidade da oferta – como tempo integral, infraestrutura, apoio pedagógico e educação profissional e tecnológica. Essa crítica não nega o papel do Pé-de-Meia, mas alerta para o risco de se construir uma política de permanência desvinculada de um projeto mais amplo de reforma do ensino médio, com possíveis desdobramentos também para os anos finais do ensino fundamental. São preocupações que têm mobilizado o próprio MEC a planejar iniciativas outras que bem complementam e podem se conectar ao Pé-de-Meia, a exemplo do programa de fortalecimento para os anos finais do ensino fundamental denominado de Escola das Adolescências (Brasil, 2024f).

Por fim, cabe notar que Nascimento, Rocha e Santos ([s. d.]) e Santos, Nascimento e Rocha ([s. d.]) já haviam mostrado que, mesmo sem alterações legislativas, o Pé-de-Meia possui potencial de crescimento da ordem de 50% caso os incentivos à permanência e à aprovação surtam efeito pleno, por meio do retorno de jovens à escola, da redução da evasão e do aumento da conclusão – sucesso que, como se pode abstrair de achados como os reportados em Figueiredo (2025), depende mais de boa focalização e ampliação do valor do benefício do que de expandi-lo a públicos que tendem a depender menos de um auxílio financeiro para concluir seus estudos. Os cenários de expansão aqui analisados se sobrepõem, em parte, a esse crescimento endógeno do programa, mas adicionam uma camada relevante de expansão exógena, decorrente de mudanças nos critérios legais. Isso reforça a necessidade de cautela: por mais visível que seja a dimensão das transferências monetárias, estratégias a serem desenvolvidas com as redes subnacionais – envolvendo qualidade da escola, enfrentamento da violência, trabalho precoce, cuidados familiares e saúde mental – não podem ser relegadas a segundo plano. Em linha convergente, Abreu *et al.* (2026) ressaltam, em avaliação *ex ante* de programas de bolsas de estudo voltados à redução da evasão, que incentivos monetários tendem a produzir melhores resultados quando complementam políticas capazes de elevar a atratividade e a qualidade da escola. As transferências financeiras são condição necessária para parte dos estudantes, mas não são condição suficiente para reter quem apresenta trajetórias educacionais marcadas por vulnerabilidades complexas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão do Pé-de-Meia tem avançado de forma consistente desde sua implantação, com crescimento acelerado da cobertura dentro do público-alvo definido por vulnerabilidade e frequência na rede pública. Os dados evidenciam elevada taxa de atendimento entre jovens cujas famílias estão inscritas no CadÚnico, embora persistam margens de subcobertura relevantes, especialmente associadas ao estoque de potenciais elegíveis ainda fora do CadÚnico e às heterogeneidades territoriais.

Nesse contexto, as simulações aqui apresentadas indicam que os diferentes cenários de evolução do Pé-de-Meia geram impactos fiscais substancialmente distintos. Os cenários de expansão incremental que mantêm o foco em jovens em maior risco de evasão e reforçam objetivos educacionais já delineados – como inclusão do nono ano, ampliação da faixa etária na EJA e aprofundamento da cobertura por meio da expansão do recorte de renda – apresentam graus distintos de coerência com o marco lógico institucional do programa. Entre eles, a inclusão do nono ano, sobretudo se concentrada no incentivo à conclusão, parece reunir a combinação mais favorável entre aderência educacional, focalização e custo administrável. A ampliação da faixa etária, embora possa fazer sentido ao considerarmos a heterogeneidade das trajetórias educacionais brasileiras, deveria ser precedida de melhor evidência sobre retorno aos estudos, risco de conclusão tardia e eventual migração do ensino regular para a EJA.

A universalização integral, por sua vez, reconfigura a natureza da política, deslocando-a para uma lógica de transferência universal para jovens, com pressões fiscais de grande magnitude e riscos de perda de focalização. A expansão do recorte de renda até 1 SM *per capita* preserva mais aderência ao desenho original do que a universalização, mas já representa mudança substantiva no público-alvo e amplia de maneira expressiva a despesa recorrente, além de potencialmente trazer problemas operacionais não desprezíveis. Como o alcance do CadÚnico se reduz bastante quando se fala de rendas domiciliares *per capita* acima de meio SM, essa expansão tenderia a dificultar bastante a confirmação de elegibilidade, o que pode levar a morosidade na concessão de benefícios. Seja pelo caminho da universalização, seja pelo do alargamento do recorte de renda, seria necessária revisão explícita dos objetivos, do modelo de governança federativa e das fontes de custeio, sob pena de fragilizar a sustentabilidade do Pé-de-Meia no médio e longo prazo.

A análise realizada reforça, portanto, que mudanças estruturais no desenho do programa devem ser acompanhadas de: i) avaliação *ex ante* das prioridades educacionais e dos resultados esperados; ii) definição de fontes permanentes de financiamento compatíveis com o gasto contínuo; e iii) salvaguardas que garantam que o instrumento

permaneça direcionado ao enfrentamento da evasão escolar e à promoção da equidade. Pelos argumentos apresentados neste texto, a universalização se coloca como a escolha tecnicamente menos recomendável, ao passo que a expansão para o nono ano desponta como a alternativa mais promissora. A ampliação etária até 29 anos e a expansão do recorte de renda merecem ser tratadas como alternativas intermediárias, cuja conveniência depende de maior clareza sobre efeitos esperados, capacidade operacional e espaço fiscal.

Ao oferecer estimativas comparativas de custos e explicitar condicionantes operacionais e fiscais, este estudo buscou qualificar o debate público e apoiar o processo decisório sobre o futuro do Pé-de-Meia. A consolidação do programa como política de Estado dependerá tanto da progressiva melhoria de sua implementação quanto de escolhas responsáveis em relação à direção e ao ritmo de sua expansão.

REFERÊNCIAS

ABREU, L. A. R. *et al.* **Bolsas de estudo e evasão**: avaliação de impacto *ex ante*. Rio de Janeiro: Autografia, 2026.

AGÊNCIA SENADO. Pé-de-Meia: decisão do TCU pode ajudar a destravar votação do orçamento. **Agência Senado**, Brasília, 14 fev. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/14/pe-de-meia-decisao-do-tcu-pode-ajudar-a-destravar-votacao-do-orcamento?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 21 dez. 2025.

ALMEIDA, D. MEC quer estender Pé-de-Meia a todos do ensino médio da rede pública. **Agência Brasil**, Brasília, 12 jul. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2025-07/mec-quer-estender-pe-de-meia-todos-do-ensino-medio-da-rede-publica?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 dez. 2025.

BANERJEE, A.; NIEHAUS, P.; SURİ, T. **Universal basic income in the developing world**. Cambridge, Estados Unidos: NBER, fev. 2019. (NBER Working Paper, n. 25598). Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w25598/w25598.pdf. Acesso em: 14 dez. 2025.

BELLO, L. Indicadores educacionais avançam em 2024, mas atraso escolar aumenta. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 13 jun. 2025. Disponível em: <https://agencia-denoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43699-indicadores-educacionais-avancam-em-2024-mas-atraso-escolar-aumenta>. Acesso em: 21 dez. 2025.

TEXTO para DISCUSSÃO

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 21 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jan. 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14818.htm. Acesso em: 3 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. Regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa P é - d e -Meia. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jan. 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11901.htm. Acesso em: 24 dez. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3.455, de 2024**. Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para estender o incentivo financeiro-educacional para a permanência e a conclusão do ensino médio aos alunos bolsistas integrais matriculados em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais. Brasília, 5 set. 2024c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165305>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 154, de 2024**. Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para incluir estudantes do ensino médio de escolas comunitárias credenciadas que atuam na educação do campo (com pedagogia da alternância, em áreas de assentamento de reforma agrária), garantindo-lhes acesso ao incentivo financeiro-educacional. Brasília, 6 fev. 2024d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2417282>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Portaria nº 210, de 12 de março de 2024. Altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2024. Brasília, **Diário Oficial da União**, 12 mar. 2024e. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/videos/mecprt210.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2025.

BRASIL. Escola das Adolescências. **MEC**, Brasília, 2024f. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-das-adolescencias>. Acesso em: 21 dez. 2025.

BRASIL. **Plano de monitoramento e avaliação do Programa Pé-de-Meia**. Brasília: MEC, 2024g. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/plano-monitoramento-avaliacao.pdf>. Acesso em: 21 dez.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 61/2025-TCU-Plenário**: processo nº TC 024.312/2024-0. Relator: Ministro Augusto Nardes. Brasília, 22 jan. 2025a. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-2697158/NUMACORDAOINT%20asc/0. Acesso em: 21 dez. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 204, de 2025**. Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para incluir estudantes do ensino técnico profissionalizante no Programa Pé-de-Meia. Brasília, 4 fev. 2025b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2482664>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 297/2025-TCU-Plenário**: processo nº TC 024.312/2024-0. Relator: Ministro Augusto Nardes. Brasília, 12 fev. 2025c. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A297%2520ANOACORDAO%253A2025%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%-25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%-2520desc/0. Acesso em: 21 dez. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 681, de 2025**. Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para incluir incentivo financeiro-educacional a estudantes de cursos de formação técnica de nível médio nos formatos subsequente e articulado. Brasília, 25 fev. 2025d. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485429&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.593, de 2025**. Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para modificar os critérios de elegibilidade ao incentivo financeiro-educacional. Brasília, 27 maio 2025e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2517530>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. Pé-de-Meia: governo inclui tesouro direto nas opções de investimento. **MEC**, Brasília, 7 nov. 2025f. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/pe-de-meia-governo-inclui-tesouro-direto-nas-opcoes-de-investimento>. Acesso em: 24 dez. 2025.

TEXTO para DISCUSSÃO

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.255, de 2025**. Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para estender a todos os estudantes do ensino médio público e aos estudantes bolsistas integrais em escolas particulares a condição de elegibilidade ao incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, instituído por essa lei. Brasília, 9 dez. 2025g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2594338>. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. Estudantes do Pé-de-Meia podem retirar absorventes grátis. **MEC**, Brasília, 15 dez. 2025h. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/estudantes-do-pe-de-meia-podem-retirar-absorventes-gratis>. Acesso em: 24 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 663/2026-TCU-Plenário**: processo nº TC 005.592/2025-9. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 18 mar. 2026. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/AC%25C3%2593RD%25C3%2583O%2520663%252F2026/%2520DTRELEVANCIA%-2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc%252C%2520COPIACOLEGIA-DO%2520desc/2>. Acesso em: 19 mar. 2026.

CASTRO, S. C.; SANTOS, F. P.; RESENDE, M. V. A. **Similaridades e complementaridades**: análise comparativa de programas estaduais e municipais de incentivo à permanência escolar em relação ao Programa Pé-de-Meia. Brasília: Ipea, [s. d.]. No prelo.

CRUZ, P. Pé-de-Meia: remédio certo, dose errada. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 out. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/priscila-cruz/coluna/2025/10/pe-de-meia-remedio-certo-dose-errada.ghml>. Acesso em: 21 dez. 2025.

FIGUEIREDO, F. C. **Contribuição do trabalho dos jovens que abandonaram o ensino médio nos rendimentos das famílias**: uma comparação com o Programa Pé-de-Meia. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade – FEAAC, Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/82728>. Acesso em: 21 dez. 2025.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Gastos tributários no Brasil**: para onde vão nossos incentivos? Brasília: Ipea, ago. 2025a. (Policy Brief, n. 32). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/346aba93-90fa-4449-ac67-cf845ae80dfd/content>. Acesso em: 14 dez. 2025.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Seminário internacional: “Desafios para a Avaliação de Políticas na Educação Básica”. **Gov.br**, Brasília, 10 nov. 2025b.

LUCCA-SILVEIRA, M. P.; BARBOSA, R. J. O futuro das transferências de renda no Brasil: dilemas empíricos e normativos para um programa pós-pandemia e pós-auxílio emergencial. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 67-92, ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2238-38752021v11esp3>.

MCKAY, S.; TIAN, L.; LYMER, A. Whatever happened to the child trust fund? The abandonment of universal savings for UK children. **Social Policy & Administration**, v. 58, n. 1, p. 18-38, jun. 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/spol.12941>.

NASCIMENTO, P. M.; ROCHA, V. L. M.; SANTOS, F. S. **Estimativas do tamanho potencial do Pé-de-Meia**. Brasília: Ipea, [s. d.]. No prelo.

PAIVA, L. H. *et al.* **A reformulação das transferências de renda no Brasil**: simulações e desafios. Brasília: Ipea, set. 2021. (Texto para Discussão, n. 2701). Disponível em: <https://doi.org/10.38116/td2701>.

PEREIRA, V. A. **From early childhood to high school**: three essays on the economics of education. Tese (Doutorado em Economia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

RACHID, L. Kátia Schweickardt: novo Ideb precisa incorporar parâmetros de combate à desigualdade e de promoção da equidade. **Revista Educação**, 1º dez. 2025. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2025/12/01/katia-schweickardt-entrevista/>. Acesso em: 21 dez. 2025.

SANTOS, A. L. **Tomada de decisão no ensino médio**: insights comportamentais e as propostas de intervenção com incentivos financeiros. Monografia (Bacharelado em Administração Pública) – Escola de Políticas Públicas, Governo e Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2023.

SANTOS, F. S.; NASCIMENTO, P. M.; ROCHA, V. L. M. **Cobertura, atendimento e variações líquidas do programa Pé-de-Meia**. Brasília: Ipea, [s. d.]. No prelo.

SOUZA, P. H. G. F.; SOARES, S. S. D. **O benefício infantil universal**: uma proposta de unificação do apoio monetário à infância. Brasília: Ipea, jul. 2011. (Texto para Discussão, n. 1636). Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1636.pdf. Acesso em: 14 dez. 2025.

SUPLICY, E. M. **Renda básica de cidadania**: a resposta dada pelo vento. Porto Alegre: L&PM, 2006.

TEXTO para DISCUSSÃO

TOKARNIA, M. Programa Pé-de-Meia é bem recebido por estudantes e sociedade civil. **Agência Brasil**, Brasília, 31 jan. 2024. Disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-01/programa-pe-de-meia-e-bem-recebido-por-estudantes-e-sociedade-civil?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 21 dez. 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Análise do programa Pé-de-Meia**. São Paulo: Todos pela Educação, abr. 2024. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/04/analise-pe-de-meia-todos-pela-educacao-abr-2024.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 21 dez. 2025.

UBES – UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS. Nota oficial: executiva da Ubes. **Ubes**, 8 out. 2025. Disponível em: <https://www.ubes.org.br/2025/nota-oficial-executiva-da-ubes/>. Acesso em: 21 dez. 2025.

UNE – UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES. **Moções consensuadas ao 16º Conselho de Entidades de Base da União Nacional dos Estudantes** – Coneb da UNE. Recife, 1º fev. 2025. Disponível em: <https://www.une.org.br/wp-content/uploads/2025/02/MOC%C-C%A70%CC%83ES-CONSENSUADAS-AO-16%C2%B0-CONSELHO-DE-ENTIDADES-DE-BASE-DA-UNIA%CC%83O-NACIONAL-DOS-ESTUDANTES-CONEB-DA-UNE.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2025.

VAN PARIJS, P.; VANDERBORGHT, Y. **Basic income**: a radical proposal for a free society and a sane economy. Cambridge, Estados Unidos: Harvard University Press, 2017.

WALTENBERG, F.; KATZ, P. (org.). **Renda básica e economia solidária**: o exemplo de Maricá. São Paulo: Cortez, 2023. (Coleção Renda Básica em Debate, v. 2).

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenadora

Denise Pimenta de Oliveira

Analistas Técnicos

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Revisora Sênior

Alice Souza Lopes

Revisão

Cláudio Passos de Oliveira

Emilly Dias de Matos

Felipe Fernando Reis Simon

Gisela Carneiro de Magalhães Ferreira

Katarinne Fabrizzi Maciel do Couto

Nayane Santos Rodrigues

Patricia Henriques Mafra

Reginaldo da Silva Domingos

Susana Sousa Brito

Yally Schayany Tavares Teixeira

Eduarda Silva de Souza dos Santos (estagiária)

Renata de Resende Brito (estagiária)

Diagramação/Web Design

Aeromilson Trajano de Mesquita

Augusto Lopes dos Santos Borges

Cristiano Ferreira de Araújo

Daniel Alves Tavares

Danielle de Oliveira Ayres

Leonardo Hideki Higa

Capa

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Projeto Gráfico

Aline Cristine Torres da Silva Martins

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Ipea – Brasília

Setor de Edifícios Públicos Sul 702/902, Bloco C

Centro Empresarial Brasília 50, Torre B

CEP: 70390-025, Asa Sul, Brasília-DF

Acesse nossas publicações



Acompanhe nossas redes sociais



Missão do Ipea
Qualificar a tomada de decisão do Estado e o debate público.